

Direito Português

A Península Ibérica não constitui exceção no movimento de recepção do direito romano renascido.

Existem indicadores de penetração do direito romano renascido já nos finais século XII.

A história dos primeiros reis mostra que eles tiveram colaboradores a quem, com certeza, não eram estranhas as coletâneas justinianéias.

Ao longo do século XIII, entretanto, é que a recepção se desenvolve em linha progressiva e consistiu num fenómeno de difusão da ciência jurídica que se cultivava nas universidades. Daí seus veículos decisivos fossem os juristas de formação universitária, através de uma atuação prática nas esferas judiciais e notariais.

Ainda durante o século XIII a justiça continuou fundamentalmente entregue a juízes de eleição popular. Só com passos muitos lentos se procedeu à sua substituição por “juizes de fora”, que exerciam a justiça em nome do monarca e, não raro, eram letrados.

Fatores de penetração do direito romano renascido na esfera jurídica hispânica e portuguesa

a) Estudantes peninsulares em escolas jurídicas italianas e francesas. Jurisconsultos estrangeiros na Península Ibérica.

No começo do século XIII existem testemunhos de uma presença significativa de estudantes peninsulares, com predominância de eclesiásticos, em centros italianos e franceses de ensino do direito. As preferências favoreciam a Universidade de Bolonha.

Esses letrados ascendiam a altos postos na carreira eclesiástica, política ou do ensino e, tornavam-se arautos importantes da difusão do direito novo.

b) Difusão do “Corpus Iuris Civilis” e da Glosa

c) Ensino do direito romano nas universidades

O surto universitário não tardou a comunicar-se à Península Ibérica servindo paradigma a estrutura bolonhesa.

Em 1290 é fundada a universidade portuguesa, com a bula confirmatória do Papa Nicolau IV. A sede da Universidade foi transferida, ainda no tempo de D. Dinis, de Lisboa para Coimbra. A fixação definitiva da universidade em Coimbra deu-se em 1537.

d) Legislação e prática jurídica de inspiração romanista

A influência do direito comum também se revelou nas leis e noutras fontes jurídicas nacionais.

e) Obras doutrinárias e legislativas de conteúdo romano

Houve a elaboração de algumas obras jurídicas, escritas originalmente em castelhano, com forte influência do direito comum.

Obras doutrinárias

Flores de Derecho ou Flores de las leyes
Nueve tiempo de los pleitos

Compêndios relativos ao processo civil de inspiração romano-canônica, que tendia a substituir o sistema foraleiro e consuetudinário vigente.

Obras legislativas

Fuero Real → destinava-se às cidades que ainda não tivessem “fuero”, i.e., uma compilação das normas jurídicas municipais ou às que, embora possuindo-o, quisessem substituí-lo por este, mais perfeito e atualizado. (direito privado e direito penal).

Siete partidas → exposição jurídica sintetizando princípios que desempenhou papel relevante na formação dos juristas e receberia, pelos meados do século XIV, a consagração legal de fonte de direito subsidiário.

Penetração do direito canônico na Península Ibérica

Aplicação judicial do direito canônico

Tinha interesse prático e não apenas especulativo. Existia uma organização judiciária da Igreja ao lado do Estado.

a) aplicação nos tribunais eclesiásticos

A competência dos tribunais eclesiásticos fixava-se:

Ratione materiae → matrimônio, bens da igreja, testamentos eclesiásticos e benefícios eclesiásticos;

Ratione personae → clérigos e todos aqueles a que se concedesse tal privilégio.

b) Aplicação nos tribunais civis

O sistema jurídico-canônico passaria logo a plano de fonte subsidiária, que intervinha na ausência do direito pátrio.

O direito comum

Durante os séculos XII e XIII o direito comum se sobrepôs às fontes com ele concorrentes. Seguiu-se nos dois séculos seguintes um período de relativo equilíbrio, pois os direitos próprios foram-se afirmando como fontes primaciais dos respectivos ordenamentos e o direito comum tendeu a passar ao simples posto de fonte jurídica subsidiária. (século XVI)